



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**

- Gabinete do Executivo -

### **LEI Nº 490/2016**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Virgínia para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura do orçamento municipal;
- III - elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - condições para concessão de recursos públicos;
- VI - alterações na legislação tributária;
- VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2014-2017;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

- Gabinete do Executivo -

b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2017, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

Prefeitura Municipal de Virgínia - Rua Raul da Costa Pinto, 444 - Centro - CEP: 37465-000

Tels: (35) 3373.1100 - 3373.1332 - 3373.1316 - 3373.1424

Fax: (35) 3373.1100 - E-mail: [previrginia@yahoo.com.br](mailto:previrginia@yahoo.com.br)

CNPJ: 25.970.260/0001-10 - Minas Gerais





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

- Gabinete do Executivo -

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

### CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2017, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

---

Prefeitura Municipal de Virgínia - Rua Raul da Costa Pinto, 444 - Centro - CEP: 37465-000

Tels: (35) 3373.1100 - 3373.1332 - 3373.1316 - 3373.1424

Fax: (35) 3373.1100 - E-mail: [previrginia@yahoo.com.br](mailto:previrginia@yahoo.com.br)

CNPJ: 25.970.260/0001-10 - Minas Gerais





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**

- Gabinete do Executivo -

**Art.7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2017, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

**Art. 8º** As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento de 2017 devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III- dotações referentes a obras em andamento; e
- IV- dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art.9º** A proposta orçamentária de 2017 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I- criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II- movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III- incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2016.

**Art.10.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

- Gabinete do Executivo -

**Art.11.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art.12.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no ano de 2017, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art.13.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2017, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e alínea "b", do inciso I e §3º do art. 159 da Constituição Federal.

**Art. 14.** O Orçamento de 2017 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 15.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 16.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

- Gabinete do Executivo -

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal,

na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2017, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 17.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017.

**§1º** Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§2º** Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

**§3º** Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

**§4º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 18.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 19.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

### CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Prefeitura Municipal de Virgínia - Rua Raul da Costa Pinto, 444 - Centro - CEP: 37465-000

Tels: (35) 3373.1100 - 3373.1332 - 3373.1316 - 3373.1424

Fax: (35) 3373.1100 E-mail: [previrginia@yahoo.com.br](mailto:previrginia@yahoo.com.br)

CNPJ: 25.970.260/0001-70 - Minas Gerais





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

- Gabinete do Executivo -

**Art. 20.** Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37 e inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar

cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2017 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 21.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 22.** No exercício financeiro de 2017 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 23.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Virgínia - Rua Raul da Costa Pinto, 444 - Centro - CEP: 37465-000

Tels: (35) 3373.1100 - 3373.1332 - 3373.1315 - 3373.1424

Fax: (35) 3373.1100 - E-mail: [previrginia@yahoo.com.br](mailto:previrginia@yahoo.com.br)

CNPJ: 25.970.260/0001-10 - Minas Gerais





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

- Gabinete do Executivo -

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

### CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 27.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2017, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 28.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 29.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 30.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 31.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2017.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

---

Prefeitura Municipal de Virgínia - Rua Raul da Costa Pinto, 444 - Centro - CEP: 37465-000

Tels: (35) 3373.1100 - 3373.1332 - 3373.1316 - 3373.1424

Fax: (35) 3373.1100 - E-mail: [previrgínia@yahoo.com.br](mailto:previrgínia@yahoo.com.br)

CNPJ: 25.970.260/0001-70 - Minas Gerais





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

- Gabinete do Executivo -

**Art. 33.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 34.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2017, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

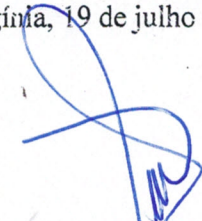
**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - os relatórios de gestão fiscal;
- IV - o balanço geral anual;
- V - as audiências públicas; e
- VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

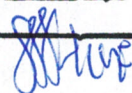
**Art. 35.** Caso o Projeto de Lei do Orçamento de 2017 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2016 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 19 de julho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Edson Aparecido Ramos  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 19/07/16





## Anexo I

# Metas e Prioridades

Prefeitura Municipal de Virgínia

## LDO 2017



## Câmara Municipal de Virgínia

### **Gestão Legislativa**

- Aparelhamento e Construção de Sede do Legislativo
- Contribuições para Associações de Vereadores
- Desenvolvimento do Gabinete e Secretaria da Câmara
- Desenvolvimento do Setor de Finanças e Contabilidade
- Encargos com Recepções, Homenagens e Hospedagens
- Manutenção de Obrigações Patronais
- Publicidade Oficial e Institucional
- Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores
- Remuneração dos Agentes Políticos/Vereadores

## Prefeitura Municipal de Virgínia

### **Encargos Especiais**

- Amortizações de Financiamentos e Parcelamentos de Dívidas
- Contribuições para o PASEP
- Sentenças Judiciais e Requisições de Pequeno Valor

### **Gestão Geral**

- Aquisição Veículos e Equip. Gabinete e Secretarias
- Capacitação e Treinamento de Servidores
- Conservação e Manutenção de Prédios Públicos
- Contratação de Seguros e Aluguéis
- Contribuição para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Contribuições para Associações de Municípios
- Convênios para a Segurança Pública
- Desapropriação/Regularização/Aquisição de Imóveis
- Desenvolvimento das Atividades Infraestrutura de Transportes
- Desenvolvimento das Atividades da Administração Geral
- Desenvolvimento das Atividades do Gabinete e Secretaria
- Desenvolvimento Assistência à Criança/Adolescente
- Desenvolvimento das Atividades Conselho Tutelar
- Encargos Recepções, Homenagens e Hospedagens
- Manutenção das Atividades dos Serviços Funerários
- Manutenção de Publicidade Oficial e Institucional



- Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
- Obrigações e Encargos Patronais
- Pagamento de Inativos e Pensionistas
- Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores
- Remuneração dos Agentes Políticos

### **Gestão do Suas**

- Aquisição de Veículos e Equipamentos para O CRAS
- Desenvolvimento da Gestão do Suas
- Desenvolvimento e Manutenção do CMAS

### **Proteção Social Básica**

- Auxílios e donativos situação de vulnerabilidade
- Concessões Subvenções Sociais Assistenciais
- Construção e Aparelhamento do CRAS
- Desenvolvimento do Programa Piso Mineiro Benef. Eventuais/FEAS
- Desenvolvimento das Ações do CRAS/PAIF
- Desenvolvimento das Atividades da Assist. Social
- Execução/Operacionalização Programa Bolsa Família
- Política Social de geração de Emprego e Renda
- Serviço de Convivência e Fort. de Vínculos/FEAS
- Serviço de Convivência e Fort. de Vínculos/ FNAS

### **Turismo e Geração de Empregos**

- Contribuições Associação Terras Altas Mantiqueira
- Obras em Pontos Turísticos
- Promoção e Desenvolvimento do Turismo Local

### **Desenvolvimento e Promoção Rural**

- Apoio ao Produtor Rural
- Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Infraestrutura de Transportes
- Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
- Desenvolvimento das Atividades do Departamento de Agricultura
- Extensão de Rede Elétrica Rural
- Manutenção de Convênio com a Emater MG
- Obras de Infraestrutura de Transportes
- Obras de Infraestrutura na Zona Rural

### **Desenvolvimento Urbano**

- Desenvolvimento das Atividades do Depto. de Obras Públicas
- Extensão de Rede Elétrica Urbana
- Manutenção e Revitalização de Praças, Parques e Jardins
- Obras de Revitalização e Infraestrutura Urbana



## **Moradia com Dignidade**

- Obras e Melhorias Habitacionais

## **Educação Revitalizada**

- Apoio Transporte Escolar Ensino Superior
- Aquisição de equipamentos para Ensino Fundamental
- Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
- Capacitação de profissionais da Educação
- Conservação e Manutenção de Imóveis Escolares
- Construção de quadra de esportes em complexo escolares
- Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Educação
- Desenvolvimento da Educação Infantil
- Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB
- Desenvolvimento do Transporte Escolar
- Desenvolvimento do Transporte Escolar FUNDEB
- Desenvolvimento Programas de Alimentação Escolar
- Desenvolvimento Programa Dinheiro direto Escola P.D.D.E
- Obras e Aparelhamento de Creches
- Obras e Melhorias rede Física de Educação
- Remuneração Profissionais do Magistério / Fund. FUNDEB
- Remuneração Profissionais Magistério / Infantil FUNDEB

## **Acesso À Saúde Sus de Qualidade**

- Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Saúde
- Concessões Subvenções Sociais Saúde
- Contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
- Desenvolvimento das Atividades Administrativas da Saúde
- Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica
- Desenvolvimento da Atenção Básica de Saúde
- Desenvolvimento da Média e Alta Complexidade Saúde
- Desenvolvimento de Ações da Vigilância em Saúde
- Desenvolvimento Programas PSF / SB / ACS / NASF
- Manutenção Programa Tratamento fora do Domicílio
- Manutenção Rede de Urgência e Emergência
- Obras e Melhorias na Rede Física de Saúde
- Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS
- Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISSUL
- Programa de Distribuição de Medicamentos

## **Saneamento com Sustentabilidade**

- Aquisição Veículos e Equipamentos para Limpeza Pública
- Desenvolvimento das Atividades dos Sistemas Água e Esgoto



- Desenvolvimento das Atividades da Limpeza Pública
- Melhorias na Usina de Reciclagem Compostagem Lixo
- Obras e Aparelhamento Estação de Tratam. De Esgoto
- Obras e Melhorias Sistemas de Água e Esgoto

### **Preservando a Memória Virginense**

- Concessões Subvenções Sociais Cultura
- Desenvolvimento das Atividades do FUMPAC
- Desenvolvimento de Atividades Culturais
- Preservação e Conservação do Patrimônio Histórico
- Realização Eventos Populares e Festas Tradicionais

### **Desporto e Lazer de Qualidade**

- Manutenção da Estação Repetidora Sinais de TV
- Obras e Melhorias Espaços e Complexos Desportivos
- Promoção de Atividades Esportivas

### **Sustentabilidade Ambiental**

- Desenvolvimento de Ações de Proteção Ambiental
- Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares

### **Proteção Social Especial**

- Desenvolvimento do Programa BPC nas Escolas
- Serviços Específicos de Proteção Especial

### **Reserva de Contingência**

- Reserva de Contingência



## MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 353, DE 21 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 39 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, e

## Anexo II

Considerando e disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 8 de Fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 4º do Decreto nº 6.774, de 10 de Maio de 2009, que conferem à Secretaria de Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda a Central do Sistema de Contabilidade Federal;

## Metas Fiscais

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 17 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições de funções no art. 7º do Decreto nº 6.774, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a credibilidade das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

## LDO 2017

Art. 1º Aprovar a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreenderá os relativos e anexos referentes aos demonstrativos exigidos nos §§ 1º, 2º, e 3º do art. 4º e nos arts. 34, 32, 33 e 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pelas Unidades e pelas Unidades, Distritos Federais e Municipais.

Parágrafo único. A STN disponibilizará versão eletrônica atualizada do MDF no endereço eletrônico <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Attribuir ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal a competência para a elaboração e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, na sua forma contábil, abrangendo todos os Poderes e órgãos da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos à partir do exercício financeiro de 2013.

Art. 4º Revoga-se a parte do § 1º de janeiro de 2013, as Portarias STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, nº 216 de 27 de abril de 2013, nº 465 de 19 de agosto de 2013, e nº 317 de 18 de setembro de 2013.

ARNO HUGO AUGUSTINI FILHO

Secretário de Tesouro Nacional, Rua R. T. Uva, 1900-000, Recife  
PE 50000-000, Pernambuco, Brasil  
CEP: 50000-000, Fone: (51) 3414-1000





MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

- PORTARIA Nº 553, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), **resolve:**

Art. 1º Aprovar a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. A STN disponibilizará versão eletrônica atualizada do MDF no endereço eletrônico <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Atribuir ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal a competência para a elaboração e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, na sua forma consolidada, abrangendo todos os Poderes e órgãos da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2015.

Art. 4º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2015, as Portarias STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, nº 216 de 22 de abril de 2013, nº 465 de 19 de agosto de 2013, e nº 537 de 18 de setembro de 2013.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

Subsecretaria de Contabilidade Pública  
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

Esclarecemos que a 6ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais continuará válida para o exercício de 2016, tendo em vista que a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014 tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2015 e que não houve ato normativo que a revogasse.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2017

ANEXO II  
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o na **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 553, de 22 de setembro de 2014\***, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
4. Evolução do Patrimônio Líquido
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2017 a 2019

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de VIRGÍNIA, Minas Gerais, para o exercício de 2017 e indicando as metas para 2018 e 2019 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2018 e 2019 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
**2017**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	22.184.215	20.928.505	-	23.618.735	21.020.590	-	25.146.017	21.113.081	-
Receitas Primárias (I)	21.975.466	20.731.572	-	23.396.488	20.822.791	-	24.909.398	20.914.411	-
Despesa Total	22.184.215	20.928.505	-	23.618.735	21.020.590	-	25.146.017	21.113.081	-
Despesas Primárias (II)	22.121.087	20.868.950	-	23.551.525	20.960.773	-	25.074.461	21.053.001	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(145.621)	(137.378)	-	(155.037)	(137.983)	-	(165.063)	(138.590)	-
Resultado Nominal	(11.409)	(10.763)	-	(11.934)	(10.621)	-	(12.483)	(10.481)	-
Dívida Pública Consolidada	38.954	36.749	-	29.807	26.528	-	22.809	19.150	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de



operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas das despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 18 de março de 2016:

Variáveis	2016	2017	2018	2019
PIB (% de crescimento)	-3,60	0,44	0,44	0,44
IPCA (%)	7,43	6,00	6,00	6,00
IGP-M (%)	7,73	5,50	5,50	5,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	14,25	12,50	12,50	12,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,20	4,30	4,30	4,30

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 18/03/2016.



Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2016, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA, destacados na tabela acima.

### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de VIRGÍNIA/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Total de Receitas		
	Valores nominais		
	Previsão		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	18.426.331	19.617.851	20.886.420
Receitas Tributárias	1.101.982	1.173.241	1.249.107
Receitas de Contribuições	301.347	320.833	341.580
Receitas Patrimoniais	163.296	173.855	185.097
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	163.296	173.855	185.097
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	290.144	308.906	328.881
Transferências Correntes	16.448.841	17.512.489	18.644.916
Cota-Parte do FPM	8.389.305	8.931.791	9.509.357
Cota-Parte do ITR	11.291	12.021	12.798
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	18.469	19.663	20.935
Cota-Parte do ICMS	2.749.277	2.927.056	3.116.332
Cota-Parte do IPI	50.081	53.319	56.767
Cota-Parte do IPVA	545.981	581.286	618.874
Transferências do SUS	1.344.731	1.431.687	1.524.265
Transferências do FUNDEB	2.205.143	2.347.737	2.499.551
Outras Transferências Correntes	1.134.563	1.207.929	1.286.038
Demais Receitas Correntes	120.721	128.528	136.839
RECEITAS DE CAPITAL	6.110.765	6.505.912	6.926.610
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	45.454	48.393	51.522
Transferências de Capital	6.065.312	6.457.519	6.875.088
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.352.881)	(2.505.027)	(2.667.012)
<b>TOTAL</b>	<b>22.184.215</b>	<b>23.618.735</b>	<b>25.146.017</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

#### 1.2.1.1. Receitas Correntes



As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2015 e a reestimativa da receita para 2016, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	15.215.315	-
2015	16.174.973	6,31
2016	17.792.470	10,00
2017	18.426.331	3,56
2018	19.617.851	6,47
2019	20.886.420	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Receita projetada

#### a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de VIRGÍNIA é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2014 e 2015 e o valor projetado para 2016 a 2019.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	855.212	-
2015	967.340	13,11
2016	1.064.074	10,00
2017	1.101.982	3,56
2018	1.173.241	6,47
2019	1.249.107	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2015, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.



#### b) Receita de Contribuição:

Sua fonte principal de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita da Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	219.507	-
2015	264.528	20,51
2016	290.981	10,00
2017	301.347	3,56
2018	320.833	6,47
2019	341.580	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Receita projetada

#### c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2014 e 2015, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	123.484	-
2015	143.344	16,08
2016	157.678	10,00
2017	163.296	3,56
2018	173.855	6,47
2019	185.097	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Receita projetada

#### d) Receita de Serviços:



As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos.

Considerando que estes serviços são reajustados periodicamente pelo governo municipal, os valores previstos para 2016 a 2019 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	235.614	-
2015	254.693	8,10
2016	280.163	10,00
2017	290.144	3,56
2018	308.906	6,47
2019	328.881	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

#### e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2016 a 2019 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2015.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	13.670.949	-
2015	14.439.096	5,62
2016	15.883.006	10,00
2017	16.448.841	3,56
2018	17.512.489	6,47
2019	18.644.916	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.



As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	6.943.382	-
2015	7.364.287	6,06
2016	8.100.716	10,00
2017	8.389.305	3,56
2018	8.931.791	6,47
2019	9.509.357	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	2.494.953	-
2015	2.413.366	(3,27)
2016	2.654.703	10,00
2017	2.749.277	3,56
2018	2.927.056	6,47
2019	3.116.332	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	45.575	-
2015	43.962	(3,54)
2016	48.358	10,00
2017	50.081	3,56
2018	53.319	6,47
2019	56.767	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	371.378	-
2015	479.272	29,05
2016	527.199	10,00
2017	545.981	3,56
2018	581.286	6,47
2019	618.874	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Receita projetada



SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	1.165.313	-
2015	1.180.430	1,30
2016	1.298.473	10,00
2017	1.344.731	3,56
2018	1.431.687	6,47
2019	1.524.265	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	1.621.130	-
2015	1.935.716	19,41
2016	2.129.287	10,00
2017	2.205.143	3,56
2018	2.347.737	6,47
2019	2.499.551	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Receita projetada

Demais Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	1.029.217	-
2015	1.022.064	(0,70)
2016	1.124.270	10,00
2017	1.164.323	3,56
2018	1.239.613	6,47
2019	1.319.771	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Receita projetada

**f) Demais Receitas Correntes:**

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2016 a 2019:



Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	110.550	-
2015	105.971	(4,14)
2016	116.569	10,00
2017	120.721	3,56
2018	128.528	6,47
2019	136.839	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Receita projetada

### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras. São estimados os seguintes valores para o período 2016 a 2019:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	3.865.045	-
2015	5.364.143	38,79
2016	5.900.557	10,00
2017	6.110.765	3,56
2018	6.505.912	6,47
2019	6.926.610	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Receita projetada

#### a) Alienações de Bens:

Para o período, são projetados os seguintes valores relativos à alienação de bens:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	111.810	-
2015	39.900	(64,31)
2016	43.890	10,00
2017	45.454	3,56
2018	48.393	6,47
2019	51.522	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Receita projetada



## b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de VIRGÍNIA, e atualizações, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, saneamento, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	3.753.235	-
2015	5.324.243	41,86
2016	5.856.667	10,00
2017	6.065.312	3,56
2018	6.457.519	6,47
2019	6.875.088	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

### 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de VIRGÍNIA/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

#### Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	15.622.734	16.632.963	17.708.517
Pessoal e Encargos	9.070.903	9.657.464	10.281.954
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.551.831	6.975.499	7.426.563
DESPESAS DE CAPITAL	6.555.141	6.979.022	7.430.314
Investimentos	6.492.012	6.911.812	7.358.757
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	63.128	67.210	71.557
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.340	6.750	7.187
<b>TOTAL</b>	<b>22.184.215</b>	<b>23.618.735</b>	<b>25.146.017</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:



### 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2014 a 2015 e os previstos para 2016 a 2019 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	12.894.211	-
2015	14.271.035	10,68
2016	15.082.420	5,69
2017	15.622.734	3,58
2018	16.632.963	6,47
2019	17.708.517	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Despesa projetada

#### a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2015 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	7.149.348	-
2015	7.962.606	11,38
2016	8.758.867	10,00
2017	9.070.903	3,56
2018	9.657.464	6,47
2019	10.281.954	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Despesa projetada

#### b) Outras Despesas Correntes:



São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	5.744.863	-
2015	6.308.429	9,81
2016	6.323.553	0,24
2017	6.551.831	3,61
2018	6.975.499	6,47
2019	7.426.563	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Despesa projetada

#### 1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2017 a 2019 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	3.056.864	-
2015	5.436.042	77,83
2016	6.329.646	16,44
2017	6.555.141	3,56
2018	6.979.022	6,47
2019	7.430.314	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Despesa projetada

##### a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de VIRGÍNIA/MG, e atualizações, e são apresentadas abaixo:



Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	2.977.521	-
2015	5.362.445	80,10
2016	6.268.689	16,90
2017	6.492.012	3,56
2018	6.911.812	6,47
2019	7.358.757	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Despesa projetada

#### b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	79.343	-
2015	73.597	(7,24)
2016	60.957	(17,18)
2017	63.128	3,56
2018	67.210	6,47
2019	71.557	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Despesa projetada

#### 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de VIRGÍNIA/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.



### Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES ( 1 )	15.215.315	16.174.973	17.792.470	18.426.331	19.617.851	20.886.420
Receitas Tributárias	855.212	967.340	1.064.074	1.101.982	1.173.241	1.249.107
Receitas de Contribuições	219.507	264.528	290.981	301.347	320.833	341.580
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras ( 2 )	123.484	143.344	157.678	163.296	173.855	185.097
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	235.614	254.693	280.163	290.144	308.906	328.881
Transferências Correntes	13.670.949	14.439.096	15.883.006	16.448.841	17.512.489	18.644.916
Outras Receitas Correntes	110.550	105.971	116.569	120.721	128.528	136.839
DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )	(1.917.274)	(1.988.026)	(2.271.942)	(2.352.881)	(2.505.027)	(2.667.012)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )	13.174.558	14.043.603	15.362.850	15.910.154	16.938.969	18.034.310
RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )	3.865.045	5.364.143	5.900.557	6.110.765	6.505.912	6.926.610
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens ( 7 )	111.810	39.900	43.890	45.454	48.393	51.522
Transferências de Capital	3.753.235	5.324.243	5.856.667	6.065.312	6.457.519	6.875.088
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( 8 ) = ( 5 - 6 - 7 )	3.753.235	5.324.243	5.856.667	6.065.312	6.457.519	6.875.088
RECEITAS PRIMÁRIAS ( 9 ) = ( 4 + 8 )	16.927.793	19.367.846	21.219.517	21.975.466	23.396.488	24.909.398
DESPESAS CORRENTES ( 10 )	12.894.211	14.271.035	15.082.420	15.622.734	16.632.963	17.708.517
Pessoal e Encargos	7.149.348	7.962.606	8.758.867	9.070.903	9.657.464	10.281.954
Juros e Encargos da Dívida ( 11 )	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.744.863	6.308.429	6.323.553	6.551.831	6.975.499	7.426.563
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( 12 ) = ( 10 - 11 )	12.894.211	14.271.035	15.082.420	15.622.734	16.632.963	17.708.517
DESPESAS DE CAPITAL ( 13 )	3.056.864	5.436.042	6.329.646	6.555.141	6.979.022	7.430.314
Investimentos	2.977.521	5.362.445	6.268.689	6.492.012	6.911.812	7.358.757
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 14 )	79.343	73.597	60.957	63.128	67.210	71.557
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( 15 ) = ( 13 - 14 )	2.977.521	5.362.445	6.268.689	6.492.012	6.911.812	7.358.757
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 16 )	-	-	9.019	6.340	6.750	7.187
DESPESAS PRIMÁRIAS ( 17 ) = ( 12 + 15 + 16 )	15.871.732	19.633.480	21.360.128	22.121.087	23.551.525	25.074.461
RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )	1.056.061	(265.634)	(140.612)	(145.621)	(155.037)	(165.063)



### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública. Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2014 e 2015 e os projetados para 2016 a 2019.

#### Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	140.122	66.525	50.906	38.954	29.807	22.809
DEDUÇÕES ( 2 )	469.768	236.139	248.017	259.426	271.359	283.842
Ativo Disponível	1.666.093	1.542.639	1.620.234	1.694.765	1.772.724	1.854.269
Haveres Financeiros	76.412	74.469	78.215	81.813	85.576	89.513
( - ) Restos a Pagar Processados	1.272.737	1.380.969	1.450.432	1.517.152	1.586.941	1.659.940
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( 3 ) = ( 1 - 2 )	-329.645	-169.614	-197.110	-220.472	-241.552	-261.033
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( 4 )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( 5 )	140.122	66.525	50.906	38.954	29.807	22.809
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( 3 + 4 - 5 )	-469.768	-236.139	-248.017	-259.426	-271.359	-283.842
	( b - a* )	( c - b )	( d - c )	( e - d )	( f - e )	( g - f )
RESULTADO NOMINAL	-195.542	233.629	-11.878	-11.409	-11.934	-12.483

\* Refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2012

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

### 1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de VIRGÍNIA/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2014 e 31/12/2015 e a prevista para o período de 2016 a 2019.



## Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	140.122	66.525	50.906	38.954	29.807	22.809
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	140.122	66.525	50.906	38.954	29.807	22.809
DEDUÇÕES ( 2 )	469.768	236.139	248.017	259.426	271.359	283.842
Ativo Disponível	1.666.093	1.542.639	1.620.234	1.694.765	1.772.724	1.854.269
Haveres Financeiros	76.412	74.469	78.215	81.813	85.576	89.513
( - ) Restos a Pagar Processados	1.272.737	1.380.969	1.450.432	1.517.152	1.586.941	1.659.940
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	-	-	-	-	-	-

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2015, e os valores efetivamente verificados no exercício.

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2017**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.342.255	-	19.551.090	-	(9.791.166)	(33,37)
Receitas Primárias (I)	29.214.262	-	19.367.846	-	(9.846.416)	(33,70)
Despesa Total	29.342.255	-	19.707.077	-	(9.635.178)	(32,84)
Despesas Primárias (II)	29.261.583	-	19.633.480	-	(9.628.103)	(32,90)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(47.321)	-	(265.634)	-	(218.313)	461,35
Resultado Nominal	-	-	233.629	-	233.629	-
Dívida Pública Consolidada	113.641	-	66.525	-	(47.116)	(41,46)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2015

Nota: PIB Estadual de 2015 não divulgado



### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
**2017**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	27.886.486	29.342.255	5,22	30.925.818	5,40	22.184.215	(28,27)	23.618.735	6,47	25.146.017	6,47
Receitas Primárias (1)	27.727.919	29.214.262	5,36	30.648.752	4,91	21.975.466	(28,30)	23.396.488	6,47	24.909.398	6,47
Despesa Total	27.886.486	29.342.255	5,22	30.925.818	5,40	22.184.215	(28,27)	23.618.735	6,47	25.146.017	6,47
Despesas Primárias (2)	27.757.337	29.261.583	5,42	30.832.388	5,37	22.121.087	(28,25)	23.551.525	6,47	25.074.461	6,47
Resultado Primário (3)=(1-2)	(29.418)	(47.321)	60,86	(183.637)	288,07	(145.621)	(20,70)	(155.037)	6,47	(165.063)	6,47
Resultado Nominal	(298.603)	-	(100,00)	-	-	(11.409)	-	(11.934)	4,60	(12.483)	4,60
Dívida Pública Consolidada	-	113.641	-	5.153	(95,47)	38.954	655,98	29.807	(23,48)	22.809	(23,48)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	31.875.793	31.522.385	(1,11)	30.925.818	(1,89)	20.928.505	(32,33)	21.020.590	0,44	21.113.081	0,44
Receitas Primárias (1)	31.694.542	31.384.882	(0,98)	30.648.752	(2,35)	20.731.572	(32,36)	20.822.791	0,44	20.914.411	0,44
Despesa Total	31.875.793	31.522.385	(1,11)	30.925.818	(1,89)	20.928.505	(32,33)	21.020.590	0,44	21.113.081	0,44
Despesas Primárias (2)	31.728.168	31.435.719	(0,92)	30.832.388	(1,92)	20.868.950	(32,31)	20.960.773	0,44	21.053.001	0,44
Resultado Primário (3)=(1-2)	(33.626)	(50.837)	51,18	(183.637)	261,23	(137.378)	(25,19)	(137.983)	0,44	(138.590)	0,44
Resultado Nominal	(341.320)	-	(100,00)	-	-	(10.763)	-	(10.621)	(1,32)	(10.481)	(1,32)
Dívida Pública Consolidada	-	122.085	-	5.153	(95,78)	36.749	613,19	26.528	(27,81)	19.150	(27,81)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2016, adotando-se as



seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Índices de Inflação	2014	2015	2016	2017	2018	2019
		10,67	6,40	7,43	6,00	6,00

Nota: 2016 – 2019 Inflação média (% anual) projetada para o IPCA.

#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de VIRGÍNIA nos anos de 2013 a 2015.

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
Evolução do Patrimônio Líquido  
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	4.978.959	100	4.586.655	100	2.495.657	100
TOTAL	4.978.959	100	4.586.655	100	2.495.657	100

#### 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2013 a 2015 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento



de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS*	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1) *	43.274	113.941	128.436
Alienação de Bens Móveis	43.274	113.941	128.436
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	50.865	75.775	87.800
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	50.865	75.775	87.800
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = (1a - d2) + 3h	2014 (h) = (1b - 2e) + 3i	2013 (i) = (1c - 2f)
<b>VALOR (3)</b>	<b>71.211</b>	<b>78.802</b>	<b>40.636</b>

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

\*Nota explicativa: Na coluna "Receitas Realizadas" Incluso Rendimentos de Aplicações Financeiras Auferidos nos períodos respectivos

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".



Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2017/2019 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
 2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

### 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Na atual conjuntura político-econômica e as incertezas futuras que passa o País e suas implicações na arrecadação e distribuição de receitas, para o exercício de 2017 foi aplicado um percentual mínimo de 1%, obtendo-se uma margem de R\$ 162.152,00 (Cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais), para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.



**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	184.263
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	22.112
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	162.152
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	162.152
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	162.152

LDO 2017



MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

RISCOS FISCAIS

em conformidade com o art. 4º, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto no Decreto da Secretaria do Tesouro Nacional nº 593, de 22 de setembro de 2014, apresenta o Anexo de Riscos Fiscais do Município de VIRGÍNIA/GO.

Demonstrativo de Riscos Fiscais

Anexo III

Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais

LDO 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2017**  
**ANEXO III**  
**RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 553, de 22 de setembro de 2014\***, apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais do Município de VIRGÍNIA/MG.

**1. Demonstrativo de Riscos Fiscais**

Este demonstrativo tem como finalidade avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas durante a execução orçamentária.

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**  
**2017**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- Discricionárias	-
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	6.340
Outros passivos contingentes	6.340		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.340</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.340</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		- Reserva de Contingência	-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.340</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.340</b>